
Critérios para CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO de bolsas de pós-graduação para os cursos de Mestrado e Doutorado, do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

CONCESSÃO DE BOLSAS

1. Para a concessão de bolsas de pós-graduação para alunos ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado será considerada **unicamente a ordem de classificação obtida na seleção discente**, respeitando-se a alternância das Linhas de Pesquisa. Deste modo, serão convocados para recebimento da bolsa de pós-graduação, os primeiros colocados em cada uma das Linhas de Pesquisas, em seguida os segundos colocados e assim sucessivamente.
 - 1.1 Nos casos em que o aluno estiver legalmente impedido de receber bolsa de pós-graduação, por não atender alguma(s) das disposições da agência financiadora, será convocado o aluno de colocação subsequente, **pertencente à mesma Linha de Pesquisa do candidato não contemplado**.
2. A partir do 3º semestre de curso, o critério para concessão de bolsa será exclusivamente o rendimento acadêmico dos alunos, mensurado por meio das atividades devidamente registradas nos Relatórios Semestrais de Atividades entregues tempestivamente.
 - 2.1 Todos os alunos vinculados ao Programa Pós-Graduação em História da UFPE deverão preencher, semestralmente, relatório de atividades. A Secretaria do PPGH/UFPE encarregar-se-á de disponibilizar no site do Programa formulário-padrão para preenchimento por parte do aluno e orientador. Também compete à Secretaria repassar à Comissão de Bolsas para apreciação os relatórios preenchidos.
 - 2.2 O desempenho acadêmico abrange: os conceitos obtidos nas disciplinas cursadas e/ou aproveitadas ao longo do curso, devidamente registrados em histórico escolar, a participação em eventos (seminários, congressos, etc), com apresentação de trabalhos, e publicações registrados na Plataforma Lattes.
 - 2.3 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão considerados a média aritmética geral das disciplinas cursadas, aplicada a base de cálculo constante no Art. 36 da Resolução Nº10/2008 do CCEPE/UFPE, e o quantitativo de publicações e participação em eventos científicos. A cada atividade (participação em eventos científicos com apresentação de trabalho ou publicação)

será atribuído 1 (um) ponto adicional, na forma descrita no quadro a seguir.

CONCEITOS EM DISCIPLINAS	PUBLICAÇÕES (01 ponto por publicação)	PARTICIPAÇÃO EVENTOS (01 ponto por atividade)
A = 4 B = 3 C = 2 D = 1	Textos completos em Anais; Artigos em Periódicos; Capítulo de Livro; Livro Autoral	Comunicação Mesa redonda Minicurso
NOTA MÁXIMA (média aritmética): 4,0	NOTA MÁXIMA: indefinida	

2.4 Havendo empate após aferição do rendimento acadêmico dos candidatos à bolsa, será considerada, para fim de desempate, sucessivamente:

- I. A nota obtida na seleção discente, independentemente da Linha de Pesquisa dos candidatos concorrentes à bolsa;
- II. Aluno cujo endereço registrado em seu formulário de inscrição no processo seletivo do PPGH/UFPE for fora da Região Metropolitana do Recife;
- III. Aluno com maior idade.

2.5 A aferição do rendimento acadêmico, na forma expressa nos itens 2.3 e 2.4, só se aplicará entre candidatos à bolsa ingressantes no mesmo ano, isto é, entre alunos pertencentes à mesma turma.

3. Alunos há mais tempo vinculados ao curso terão precedência sobre os alunos mais novos.
4. O período máximo de vigência das Bolsas concedidas aos alunos estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras (24 meses para o Mestrado e 48 para o Doutorado).
5. A concessão de bolsas provisórias (cotas da Pró-Reitoria) será regulamentada pelos mesmos critérios utilizados para a concessão de bolsas permanentes (cotas do PPGH/UFPE).

- 5.1 Alunos contemplados com bolsas provisórias, cuja vigência é de 12 meses, terão precedência sobre os demais candidatos à bolsa permanente (cotas do PPGH/UFPE).

MANUTENÇÃO DE BOLSAS

1. A manutenção da bolsa de pós-graduação estará expressamente condicionada, em primeira instância, à recomendação do orientador registrada no Relatório Semestral de Atividades.
2. Caberá à Comissão de Bolsas e ao Colegiado do PPGH/UFPE referendar/homologar a recomendação expressa pelo orientador do aluno do PPGH/UFPE, no Relatório Semestral de Atividades, acerca da renovação/manutenção/cancelamento da bolsa de pós-graduação.
3. São critérios para manutenção de bolsas de pós-graduação:
 - 3.1. Ter rendimento acadêmico satisfatório;
 - 3.2. Entregar semestralmente o Relatório de Atividades requerido pela Coordenação do curso;
 - 3.3. Submeter-se ao Exame de Qualificação
 - 3.4. Responsabilizar-se, enquanto bolsista, pela prestação de contas (entrega de relatório, documentos, etc.) junto às agências financiadoras.

RENOVAÇÃO DE BOLSAS

1. A renovação de bolsas de pós-graduação levará em conta os seguintes critérios:
 - I. Ter sido recomendada pelo orientador e referendada pela Comissão de Bolsas/Colegiado;
 - II. O aluno deverá estar em período regular de curso (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado).

CANCELAMENTO DE BOLSAS

1. São condições para o cancelamento de bolsa de pós-graduação:
 - I. Ter integralizado o período máximo de vigência de bolsa de pós-graduação determinado pelas agências de financiamento (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado);

- II. Defesa de dissertação/tese antes de concluído o prazo regular de curso;
 - III. Estar em período de prorrogação de curso;
 - IV. Recomendação do orientador com anuência da Comissão de Bolsas/Colegiado do PPGH/UFPE;
 - V. Ter obtido uma reprovação de qualquer ordem (por conceito e/ou por falta) em disciplina na qual tenha efetivado matrícula;
 - VI. Ter obtido duas vezes o conceito C em disciplina;
 - VII. Desligamento/abandono de curso.
2. A Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGH/UFPE poderão, a qualquer tempo, deliberar pelo cancelamento de bolsa de aluno do PPGH/UFPE em razão do não cumprimento de quaisquer das disposições normativas do PPGH/UFPE e das agências financiadoras.
 3. Os alunos bolsistas em período de prorrogação de curso para defesa de dissertação/tese, **ainda que não tenham** integralizado os 24 meses de bolsa (para o Mestrado) e 48 meses (para o Doutorado), não poderão permanecer com a bolsa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A concessão de bolsas está condicionada à vacância de bolsas do total das cotas do PPGH/UFPE, que são financiadas pelas agências federais CAPES e CNPq.
2. Compete ao aluno declarar se está apto a receber bolsa de pós-graduação, em conformidade com as disposições regimentais da agência financiadora, devendo ainda responder legalmente por qualquer infração cometida.
3. Fica a critério da Comissão de Bolsas/Colegiado do PPGH/UFPE determinar a agência que financiará a bolsa dos discentes aptos a recebê-la.
4. Na eventualidade de haver bolsa disponível (ociosa), a mesma poderá ser destinada a aluno em período de prorrogação de curso, desde que o mesmo não tenha integralizado o período máximo de vigência de bolsa de pós-graduação determinado pelas agências de financiamento (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado). Havendo mais de um aluno apto a receber bolsa nestas condições, aplicar-se-ão os mesmos critérios e cálculos de rendimento acadêmico e desempate especificados nos itens 2.3 e 2.4.

5. Alunos desligados do PPGH/UFPE por não conclusão/defesa de dissertação/tese e posteriormente readmitidos ao curso de Mestrado/Doutorado do PPGH/UFPE mediante aprovação em nova seleção discente poderão concorrer à bolsa de pós-graduação em igualdade com os demais candidatos aprovados, **desde que não tenham recebido o auxílio financeiro na admissão anterior**. Nos casos em que tiverem sido bolsistas, o aluno estará impedido de receber bolsa de pós-graduação de qualquer que seja a agência financiadora.

6. A Comissão de Bolsas do PPGH/UFPE, em atendimento, ao disposto no Inciso IV do Art. 4 da PORTARIA CAPES Nº. 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010, é formada pelo Coordenador do Programa, por um representante docente de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa e por um representante discente há pelo menos um ano vinculado ao Programa.